

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 74 - Os cursos de Graduação que exigem trabalho de conclusão de Curso, de acordo com o estabelecido em seus currículos plenos, exigirão do graduando:

1. seleção do tema, de caráter científico, dentro da habilitação específica, evidenciando aprofundamento em determinado assunto, podendo abranger aspectos teóricos e/ou práticos;
2. escolha do orientador, dentre os Professores da especialidade lotados na Unidade ou de especialistas autorizados, nos termos do artigo subsequente;
3. formulação de projeto específico.

Art. 75 - O projeto e o nome do Professor Orientador serão submetidos ao Colegiado competente da Unidade a que se vincula o Curso para aprovação, com antecedência mínima que permita a conclusão do trabalho no prazo máximo de integralização do Curso, de acordo com as normas deste Colegiado.

Art. 76 - A conclusão e apresentação do trabalho obedecerá a:

1. normalização técnica própria;
2. redação em português, ressalvados os casos de trabalhos dos Cursos de Letras que exigirem redação na língua de habilitação examinada ou os que exigirem expressão diversa;
3. prazo máximo de 2 (dois) anos, da data de aprovação do projeto;
4. arguição por banca examinadora.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, observando o prazo máximo de integralização do Currículo do Curso, a critério do Colegiado competente da Unidade, mediante justificativa fundamentada pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será composta por 3 (três) professores, sendo um deles o Professor Orientador, que emitirá parecer por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, abrangendo todos os aspectos do trabalho apresentado, dentro de critérios por ela estabelecidos.

§ 3º - Conhecido o parecer da banca examinadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, será fixada a data de arguição do candidato, prevista no Inciso IV deste artigo, que deverá apresentar a versão final do trabalho.

Art. 77 - A nota final do trabalho será dada pela média aritmética das notas parciais conferidas pelos examinadores, após a arguição.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual a 70 (setenta).

§ 2º - Ao candidato inabilitado será concedida nova e última oportunidade para apresentação do trabalho emendado e/ou corrigido ou de trabalho novo, obedecidas as presentes normas.